DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.850, de 10 de Julho de 2.024.
Autor:- Ver. Roberto Kassim Junior.

"Dispõe sobre a divulgação da listagem de todos os medicamentos disponíveis e em falta na rede municipal de saúde do município de Reginopolis/SP e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Reginópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do artigo 38, da Lei Orgânica do Município de Reginópolis, faz saber que a Câmara Municipal

Art. 1º. Fica o Município de Reginopolis obrigado a prestar assistência médico/veterinária aos animais abandonados, doentes ou não e, também, os de propriedades de pessoas carentes, com cadastro no Serviço Social do Município.

Art. 2º. Para a prestação dos serviços médicos-veterinários, o município de Reginopolis fica autorizado a firmar convenio com clínicas veterinárias, de modo a subsidiar, integralmente os dispêndios que tiverem com medicamentos, vacinas, exames, esterilização, cirurgias, internações e intenções pós-cirúrgicos, remoção, abrigamento e acondicionamento em locais próprios e condignos.

Art. 3º. Poderá, ainda, o Município de Reginopolis, firmar convenio com hospitais veterinários mantidos por estabelecimentos de ensino superior.

Art. 4º. Os estabelecimentos de ensino superior que aderirem ao convenio, deverão se comprometer a prestar assistência médico- hospitalar aos animais de propriedades daqueles que se apresentam como carentes, bastando para tanto apresentar comprovante de participação em programa social de órgão oficial.

Art. 5º. O atendimento de que trata esse Lei, se estenderá aos animais mantidos por associações, Ongs e entidades de proteção aos animais, devidamente reconhecidas de utilidade pública, quando encaminhados por estas.

Art. 6º. O município de Reginopolis, deverá promover a remoção, cuidadosa dos animais, através de agentes especializados e encaminhados para esterilização, identificação, se possível, controle de parasitas (tratamento e prevenção – verminose, sarna e outros) cuidados clínicos, coleta de material para vigilância de zoonoses (Febre Maculoso Brasileia e Leishmaniose) e posterior divulgação para o local de origem, se houver.

Parágrafo único – Deverá o município, promover o local adequado para acondicionamento digno aos animais, fornecendo-lhes alimentação, cuidados, higiene e outros consectários

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "3 de abril".
Reginópolis, 10 de junho de 2.024.
IRINEU APARECIDO DE OLIVEIRA AMARINS
Presidente.
Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Le

.....

LEI Nº 2.851, de 10 de Julho de 2.024.
Autor:- Ver. Fernanda A. M. Negreiros.

"Dispõe sobre horário reduzido aos servidores municipais, estudantes, do Município de Reginópolis-SP"

O Presidente da Câmara Municipal de Reginópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do artigo 38, da Lei Orgânica do Município de Reginópolis, faz saber que a Câmara Municipal

Artigo 1º - Ficam os servidores municipais que frequentam quaisquer cursos escolares regulares, autorizados a entrar no serviço até uma hora após o início do expediente, ou deixá-lo até uma hora antes do término, conforme se trate de curso diurno ou noturno, exceto cursos EAD (Ensino a distância).

Parágrafo único: Para fazer jus ao benefício referido no "caput" deste artigo, o servidor deverá apresentar comprovante de matrícula, a cada 6 (seis) meses, em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido.

Artigo 2º - Art 2º Serão considerados, para todos efeitos, como período de efetivo exercício, as horas em que o servidor deixar de comparecer ao serviço por motivo de realização de exames ou provas.

§ 1º - Para fins de disposto neste artigo, após a realização de cada exame ou prova, deverá o servidor, no prazo de 3 (três) dias, protocolizar no setor de Recursos Humanos, declaração contendo o período que se refere no "caput" deste artigo.

Art 3º - O servidor abrangido nesta lei, gozará os benefícios por ele previstos, durante o ano letivo, exceto nos períodos de férias escolares.

Art 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "3 de abril".
Reginópolis, 10 de junho de 2.024.
IRINEU APARECIDO DE OLIVEIRA AMARINS
Presidente.
Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei

.....

LEI Nº 2.852, de 10 de Julho de 2.024.
Autor:- Ver. Aparecido Lira.

"Dispõe sobre a instalação de Placas de Limites de Velocidade

nas Vias Urbanas do Município de Reginopolis"

O Presidente da Câmara Municipal de Reginópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do artigo 38, da Lei Orgânica do Município de Reginópolis, faz saber que a Câmara Municipal

Art. 1º Fica determinada a implantação de placas de sinalização de limite de velocidade nas vias urbanas do município de Reginópolis, pelo Poder Executivo Municipal, em conformidade com as disposições estabelecidas no artigo 61 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e suas regulamentações.

Art. 2º As placas de limite de velocidade deverão ser instaladas em locais visíveis e estratégicos, de acordo com as características de cada via, garantindo a segurança viária e o cumprimento das normas de trânsito.

Art. 3º As velocidades máximas permitidas serão estabelecidas conforme as categorias das vias, considerando-se as diretrizes estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e as especificidades locais, tais como presença de escolas, hospitais, zonas residenciais, entre outros.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias disponibilizadas para a Secretaria de Obras de Serviços Urbanos do município, unidade vias públicas, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "3 de abril".

Reginópolis, 10 de junho de 2.024.

IRINEU APARECIDO DE OLIVEIRA AMARINS

Presidente.

Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei

.....

LEI Nº 2.853, de 10 de Julho de 2.024.
Autor:- Ver. Aline Barbosa da S. Bello.

"Dispõe sobre a divulgação da listagem de todos os medicamentos disponíveis e em falta na rede municipal de saúde do município de Reginopolis/SP e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Reginópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do artigo 38, da Lei Orgânica do Município de Reginópolis, faz saber que a Câmara Municipal

Art. 1º Fica obrigado ao Poder Executivo a divulgação da listagem de todos os medicamentos disponíveis, ou em falta, destinados gratuitamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Reginópolis.

Art. 2º A divulgação referida no artigo 1º desta Lei será feita mediante a afixação da listagem impressa em local de fácil visualização e leitura, nas unidades de atendimento público da rede pública de Saúde de Reginópolis, devendo ser atualizada quinzenalmente.

Art. 3º A listagem dos medicamentos, bem como o seu estoque, também deverá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura de Reginópolis, na internet, de forma periódica e atualizada.

Art. 4º No caso de falta de algum medicamento, o Poder Executivo colocará esta informação no seu site e nos respectivos locais abrangidos pelo artigo 3º, desta Lei, bem como colocará a informação sobre a previsão de chegada do mesmo.

Art. 5º Poderá o Poder Executivo regulamentar as disposições desta norma, naquilo que melhor efetivar sua aplicabilidade.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "3 de abril".

Reginópolis, 10 de junho de 2.024.

IRINEU APARECIDO DE OLIVEIRA AMARINS

Presidente.

Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Le

.....